



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 15/12/2012
Carla Augusta
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Modifica dispositivos da Lei de
Organização e Divisão Judiciária do
Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do
art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de
dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....

I -

.....

- a) a Vara de Conflitos Agrários;
- b) 5º Juizado Especial Cível;
- c) 6º Juizado Especial Cível;
- d) 7º Juizado Especial Cível;

.....”

Art. 2º A alínea “g” do inciso I do art. 4º das
Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de
2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

PK



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 4º

.....

I -

.....

a)

.....

g) o Juizado Especial do Idoso na Vara de Sucessões;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador